



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD Nº:	9111/2016
REQUERENTE:	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
REQUERIDO:	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA ENGENHARIA

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, visando a aquisição de softwares para engenharia, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 29/2016, cujo órgão gerenciador é o Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria Geral de Justiça (doc. 103171/2016).

Ressalta-se que referida aquisição, descrita no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 105004/2016), consiste em 2 (duas) licenças Softwares QIBuilderPS1+QIElétrico+QISPDA+QIHidrosanitário (item 16) e 1 (uma) licença Software QIBuilder PS1 + QIIncêndio + QIGás (item 17)(doc. 103171/2016).

À oportunidade, a Unidade colaciona a ata de registro de preços (doc. 103149/2016) e a resposta positiva da empresa em fornecer ao TRE/GO os equipamentos de informática (doc. 103153/2016).

Em despacho exarado no doc. 107343/2016, esta Diretoria-Geral determina à Secretaria de Tecnologia da Informação, em conformidade com o previsto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ n. 182/2013, a revisão do Pano de Contratações de STIC 2016/2017, a fim de incluir, nesse documento, a presente demanda.

Expedida a Portaria nº. 454/2016 - DG designando a equipe responsável pela realização dos estudos preliminares da contratação em epígrafe (doc. 107346/2016), a mesma informa da impossibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2016 (doc. 7815/2017), momento em que o tramite procedimental da presente demanda converte-se na possibilidade de aquisição por inexigibilidade de licitação.

Para dar prosseguimento ao feito, a Unidade demandante junta o Termo de Referência para subsidiar a pretensa contratação (doc. 16638/2017). Este documento, juntamente com o da Análise de Viabilidade da Contratação (doc. 28334/2017), foram devidamente aprovados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC nos docs. 31723, 31769, 31820, 31938, 32144 e 32369/2017.

Por sua vez, a Seção de Licitações e Compras informa que os autos foram instruídos com a proposta de preços da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, no valor total de R\$ 19.552,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) e certidão emitida pela Associação Brasileira das empresas de Software (ABES) informando que a empresa em tela é a única representante no Brasil da S3 Eng Empresa de Inteligência Aplicada a Engenharia S/A, autorizada a comercializar em todo território nacional a Solução AltoQi (doc. 19886/2017).

Após juntar aos autos cópia de notas fiscais de vendas de softwares especificados no Termo de Referência e na proposta (doc. 19822/2017), referida Unidade enquadra a despesa como inexigível, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº. 8.666/1993.

Instada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informa que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a presente demanda (doc. 21568/2017).

Nesse contexto, a Secretaria de Administração e Orçamento (doc. 21717/2017), com fulcro nas informações constantes dos autos, no enquadramento de despesa promovido pela Seção de Licitações e Compras (doc. 19886/2017) e no ateste da disponibilidade orçamentária financeira (doc. 21568/2017), manifesta-se favoravelmente à aquisição das licenças do referido software por inexigibilidade de licitação, para levar a cabo a aquisição em tela. Em *novel* manifestação, a Unidade ratifica o despacho exarado no doc. 21717/2017 (doc. 28785/2017).

É o relatório.

Preliminarmente, insta consignar que, considerando a aprovação do Termo de Referência e da Análise de Viabilidade da Contratação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, ***aprovo*** os documentos ora anexados sob os nºs 16638 e 28334/2017.

É importante assinalar a existência de suficientes razões de interesse público para a contratação, diante da necessidade de aquisição de licenças de software de engenharia da plataforma QiBuilder, para atender às necessidades da Justiça Eleitoral de Goiás, tornando mais ágil a elaboração de projetos técnicos nas áreas de instalações elétricas/SPDA, instalações hidrossanitárias e de incêndio, incluindo garantia e suporte técnico.

No que diz respeito aos caracteres, atendendo aos ditames do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, não há que se falar em licitação quando o prélio objetiva a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possa, ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. E a comprovação de exclusividade encontra-se anexada aos autos através do doc. 13731/2017, de lavra da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

Por fim, em relação ao *quantum* da pretensa contratação, verifica-se que o mesmo é vantajoso para este Tribunal, porquanto o valor total de R\$ 19.552,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), apresentado para a presente contratação, encontra-se em consonância com os valores obtidos através de notas fiscais de vendas de softwares especificados no Termo de Referência e na proposta, conforme noticiado pela Seção de Licitação e Compras (doc. 19886/2017).

Ante o exposto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional, bem como a existência de recursos para atender a despesa estimada, encaminho os autos à douta Presidência, ***manifestando-me, favoravelmente***, à aquisição da presente demanda, por meio de inexigibilidade de licitação, a ser fornecida pela empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP (CNPJ: 03.984.954/0001-74), sugerindo que seja adotada a forma de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Vale ressaltar que será necessário publicar o ato de ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União, a que se refere o art. 26, *caput*, do referido diploma legal, como condição da sua eficácia.

Assim, **retornem-se os autos** à Secretaria de Administração e Orçamento para novo reconhecimento da despesa, haja vista o decurso do tríduo legal (art. 26 da Lei nº 8.666/93), e posterior envio do presente procedimento à autoridade superior para apreciação e ratificação do ato, tendo em vista o disposto no art. 17, XXIX, da Resolução TRE/GO nº 173/2011 – Regimento Interno.

Goiânia, 7 de junho de 2017.

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL

Diretora-Geral em substituição